



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
GESTÃO 2025/2026

PARECER N° ____/2026

PROCESSO nº 033/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2026

INTERESSADA: Câmara Municipal de Piraquê

ASSUNTO: contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, destinados a atender às demandas administrativas, operacionais e institucionais do Poder Legislativo Municipal

I DO RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo de solicitação formalizada no âmbito da Câmara Municipal de Piraquê/TO, visando à contratação da empresa **COPIADORA COPYSERVICE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.344.581/0001-28, para o fornecimento de materiais de expediente destinados a atender às demandas administrativas, operacionais e institucionais do Poder Legislativo Municipal no ano de 2026.

Conforme se extrai do Ato de Dispensa de Licitação nº 11/2026, o objeto compreende itens essenciais como papéis, toners, materiais de escrita e serviços de manutenção de equipamentos, indispensáveis ao adequado funcionamento da Casa Legislativa. A inexistência desses materiais comprometeria a eficiência administrativa e a tramitação de documentos oficiais.

A contratação foi proposta mediante dispensa de licitação, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor global da contratação. Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica se limita aos aspectos estritamente jurídicos, não abrangendo o mérito administrativo.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
GESTÃO 2025/2026

É o relatório.

II DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, autoriza a contratação direta por dispensa quando o valor do objeto for inferior ao limite legal. Atualmente, para compras e serviços comuns, o limite atualizado é de **R\$ 65.492,11**, conforme o Decreto Federal nº 12.807/2025.

No caso concreto, o valor global da contratação perfaz o montante de **R\$ 19.026,58 (dezenove mil e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme detalhamento constante no Ato de Dispensa e na Cláusula Sexta do Contrato Administrativo nº 12/2026. O valor encontra-se, portanto, plenamente dentro do limite legal permitido para a dispensa de licitação.

Os preços apresentados mostram-se compatíveis com os praticados no mercado local e regional, atendendo aos princípios da economicidade e vantajosidade. O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o DFD, ETP e Termo de Referência.

III DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATADA E OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DO AVISO

A eficácia do contrato está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, considerando que o Município de Piraquê se enquadra na regra de transição para municípios de pequeno porte, deve-se garantir a publicação do extrato do contrato no diário oficial e no sítio eletrônico oficial da Câmara.

Deverá ser observada, ainda, a divulgação prévia do aviso de contratação direta no site oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para fins de



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ
GESTÃO 2025/2026

transparência e eventual obtenção de propostas adicionais, conforme determina o art. 75, § 3º da referida Lei.

IV CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina, sob o prisma estritamente jurídico, pela **viabilidade da contratação direta** da empresa **Copiadora Copyservice Ltda**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visto que o valor de **R\$ 19.026,58** respeita o teto legal e a instrução processual atende aos requisitos de validade.

Encaminhem-se os autos à Presidência da Câmara para prosseguimento com a adjudicação, homologação e assinatura do instrumento contratual.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Piraquê/TO, 11 de fevereiro de 2026.

LUÍS CLAUDIO FERREIRA
Assessor Jurídico
OAB TO 10 830